



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE PELOTAS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

**Ref. MEM/014240/2021 – Parecer referente Impugnação ao Edital CC 06/2021, “Contratação de empresa para a construção do Hospital de Pronto Socorro Regional no Município de Pelotas/RS”.**

---

**Ao Procurador Geral do Município, Dr. Eduardo Trindade,**

**Veio o presente expediente, à esta PGM, encaminhado pela SEPLAG, com solicitação de análise do julgamento da Comissão Especial de Licitações à Impugnação ao Edital da CC 06/2021, interposta pela empresa Augusto Velloso S/A.**

**Em 29/11/2021 a empresa Augusto Velloso S/A ingressou, tempestivamente, com Impugnação ao Edital por entender que nele existem exigências técnicas que restringem a competitividade no certame.**

**A impugnação se insurge contra a exigência do item 6.13, d do Edital que versa sobre a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes.**

**Isto porque o referido item exige que o licitante comprove, por atestado, que já tenha executado edificação de unidade hospitalar de no mínimo 4.691.34m<sup>2</sup>, ao invés de exigir experiência nos itens de maior relevância do objeto.**

**Em 02/12/2021 reuniu-se a Comissão Especial de Licitações para o julgamento da Impugnação.**

**Declararam que, para a comprovação da capacidade técnico-operacional, pela especificidade do objeto da licitação, os técnicos perceberam que a exigência de experiência de parcelas isoladas de serviços, não garantiria a experiência prévia necessária para a construção de uma unidade hospitalar de porte do objeto licitado.**

**Concluíram que a complexidade na execução do objeto não está em parcelas determinadas da obra e sim, no objeto como**

**um todo e exigiram a comprovação de construção de unidade hospitalar, de no mínimo 4.691,34m<sup>2</sup>, que vem a ser uma área de 50% menor da do objeto deste certame.**

**Assim, a Comissão entendeu que o item 6.13.d do Edital não causa qualquer restrição à competitividade no certame e traz segurança à contratação garantindo que a empresa vencedora tenha totais condições técnicas para a execução do objeto.**

**Concluiu a Comissão Especial de Licitações em julgar Improcedente a Impugnação apresentada pela empresa Augusto Velloso S/A.**

**Esta Procuradoria Geral do Município concorda com as razões técnicas que embasaram o julgamento da Comissão, mantendo a Improcedência da Impugnação.**

**À sua consideração.**

**Em 10/12/2021.**

***Dra. Brenda Guarany  
Procuradora do Município***

De acordo.

Eduardo Schein Trindade  
Procurador-Geral do Município